



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 4100, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, considerando o Processo SEI/IFS nº 23060.002652/2025-36 e a decisão proferida na 5ª reunião ordinária do Colégio de Dirigentes, realizada em 19/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 27, de 26 de novembro de 2025, que estabelece regras e procedimentos de pagamento e divulgação a fornecedores, Reitoria e campi do Instituto Federal de Sergipe - IFS, na forma do anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



Assinado de forma
digital por RUTH SALES
GAMA DE
ANDRADE:53289730549
Dados: 2025.12.04
16:20:33 -03'00'

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece regras e procedimentos de pagamento e divulgação a fornecedores, Reitoria e campi

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 2º As diretrizes de empenho e de pagamento de despesas relativas aos auxílios e bolsas aos estudantes estão regulamentadas através da portaria nº 699, de 01 de abril de 2024 deste Instituto.

Art. 3º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Compras.gov.br Contratos.

Art. 4º A Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 e a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos, são os instrumentos norteadores desta política.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Seção I Categorias

Art. 5º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§1º Esta Instrução não se aplica aos fornecedores a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou

à despesa específica, tais como: emendas parlamentares, termos de execução descentralizada (TED) e outros. Estes recursos terão controle e prazos específicos para cada convênio ou outra origem do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Seção II

Ordem Cronológica

Art. 6º Será observada a ordem cronológica de exigibilidade, conforme data do ateste da liquidação de despesa dos instrumentos de cobrança.

§1º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§2º A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa e razões relevantes do gestor administrativo da unidade, autorizado pelo ordenador da despesa, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Seção III

Contratos de dedicação exclusiva de mão de obra

Art 8º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ausência de regularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, mas deverá ser retido parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o art 8º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

Seção IV

Prazos

Art. 9º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos contratos, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Os prazos de que trata o art. 9º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§1º Para as despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§2º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§3º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Seção V Pagamento

Art. 11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Parágrafo único. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento, devendo a Administração notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

Art. 12. O pagamento aos fornecedores será realizado, quando houver disponibilidade financeira, até a data de vencimento que consta na liquidação da despesa registrada no Sistema Compras.gov.br Contratos.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Seção VI Não se sujeitam à ordem cronológica

Art. 13 As seguintes despesas terão controle específicos, conforme vencimento e/ou legislação aplicável:

I - Suprimento de Fundos, Diárias, Auxílio Funeral e outras despesas que não sejam regidas pela lei nº 14.133/2021;

II - Políticas Assistencialistas;

III - Remuneração e outras verbas devidas aos agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

IV - Energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

V - Obrigações tributárias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação no site do IFS, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 15. A PROAD/REITORIA poderá definir, mediante orientações normativas, procedimentos complementares, formulários e outros documentos, objetivando padronização dos procedimentos definidos nesta Instrução.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.